JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3354
Em 25 / 10 / 2022
Emiliene
EXPEDIENTE

Ofício nº 3686/2022/SG

Juiz de Fora, 19 de outubro de 2022

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 163/2022, de autoria dos Vereadores Dr. Antônio Aguiar, Juraci Scheffer, Zé Márcio e Nilton Militão.

Assunto: Sanção do Projeto nº 163/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Exª para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.513** que "Dispõe sobre a elaboração, produção e veiculação de material audiovisual para a população geral do município de material informativo sobre educação primária de saúde, tendo os próprios profissionais de saúde como interlocutores e apresentadores do material".

Atenciosamente,

Margarida Salomão
Prefeita

LEI Nº 14.513, de 18 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a elaboração, produção e veiculação de material audiovisual para a população geral do município de material informativo sobre educação primária de saúde, tendo os próprios profissionais de saúde como interlocutores e apresentadores do material.

Projeto nº 163/2022, de autoria dos Vereadores Dr. Antônio Aguiar, Juraci Scheffer, Zé Márcio e Nilton Militão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá à Câmara Municipal e fica autorizado o Poder Executivo Municipal a produção de material audiovisual com conteúdo voltado para a atenção primária de saúde, a ser veiculado em rádio, televisão e redes sociais.

Art. 2º Com o objetivo de utilizar da **expertise** dos profissionais de saúde e aproximá-los da população geral do município, para a produção do material audiovisual referido no art. 1º, utilizar-se-á os próprios profissionais da atenção primária de saúde do município, quais sejam: agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos de família, assistentes sociais, dentre outros; para fazer a apresentação e interlocução do material com a população.

Art. 3º O conteúdo do material audiovisual referido no art. 1º abordará de maneira prática, simples e direta as doenças e tratamentos que são comuns à população brasileira e que são frutos da atenção primária, tais como: hipertensão arterial, diabetes, questões relacionadas ao pré-natal, imunização de todas as faixas etárias, cuidados com pessoas da terceira idade, nutrição, atividade física, dentre outros.

Art. 4º Caberá à Câmara Municipal junto com o Poder Executivo Municipal, posteriormente, desenvolver os procedimentos técnicos e de validação do conteúdo para a produção do material audiovisual referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de outubro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e EDUARDO DE SOUZA FLORIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CDDE-51E5-D0D2-D2D6 e informe o código CDDE-51E5-D0D2-D2D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDDE-51E5-D0D2-D2D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 18/10/2022 18:36:22 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 18/10/2022 19:29:02 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CDDE-51E5-D0D2-D2D6